

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/001-29

ADM 2025-2028



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

Notificação

DATA: 07/04/2025 HORAS: 14h12min

NOME DO NOTIFICADO: Reinaldo de Alvarenga Cassimiro

ENDEREÇO DE OCORRÊNCIA: Rua Maria Amélia de Castro, nº 127, Ipiranga

VEÍCULO: Gol PLACA: CTU-3099

OCORRÊNCIA: Veículo abandonado

Lei nº 2.371 de 27 de fevereiro de 2018

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados e afins nas vias públicas ou logradouros do Município de Cruzília MG.

§ 1º - Os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas poderão ser removidos.

Art. 2º - O proprietário e o possuidor do veículo serão notificados pelo Município para proceder à retirada do veículo da via ou logradouro público ou do local onde se encontra no prazo de dez dias a contar da notificação, sob pena de ser aplicada multa de 20 (vinte) UFC (Unidade Fiscal de Cruzília) e remoção pelo poder público municipal.

§ 1º - No caso do proprietário não ser encontrado, a notificação será realizada através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cruzília MG (www.cruzilia.mg.br).

§ 2º - A multa acima mencionada será cobrada judicialmente caso o infrator não realize o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, que deverá ser endereçado ao Setor de Fiscalização Municipal de Cruzília MG.

§ 4º - Além do recurso acima mencionado, caberá recurso hierárquico ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação do resultado do recurso previsto no parágrafo terceiro.

Veículo em situação de abandono se encontra na rua sendo moradia de insetos e roedores, atrapalhando o fluxo dos veículos na via.

Prazo para defesa: O proprietário terá o prazo de 10 (dez) dias para retirar o veículo ou apresentar defesa ao setor de fiscalização. Em caso de descumprimento desta o município fará a remoção do mesmo e aplicará multa de 20 (vinte) U.F.C (Unidade Fiscal de Cruzília).

Sanção: Art. 2º, 20 U.F. C, no valor de R\$ 90,57 (noventa reais e cinquenta e sete centavos)

Valor: R\$ 1.811,40 (um mil e oitocentos e onze reais e quarenta centavos).


RÉGIA NASCIMENTO SILVA

Chefe de Departamento de Obras e Serviços Públicos